

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

**Relatório de Auditoria (PAE)
- 2ª fase -**

**(Análise e Dados Complementares
referentes aos beneficiários
instituidores de pensão civil)**

Grupo de Auditoria: Gilvan Nogueira do Nascimento
Heitor Luiz Ferreira Rosa
José Altamir Saldanha de Andrade
Lívio Mauro Bastos da Costa
Luiz Carlos Dias
Luiz Henrique de Freitas Pereira
Rilson Ramos de Lima

Sumário

1	Introdução	4
2	Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre os dados referentes ao passivo de PAE, tendo como beneficiários instituidores de pensão civil.....	5
2.1	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.....	5
2.2	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.....	8
2.3	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.....	11
2.4	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....	13
2.5	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.....	15
2.6	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.....	18
2.7	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.....	20
2.8	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.....	22
2.9	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.....	25
2.10	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	27
2.11	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.....	29
2.12	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.....	32
2.13	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.....	34
2.14	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.....	36
2.15	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.....	39
2.16	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.....	42
2.17	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.....	44
2.18	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.....	44
2.19	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.....	47
2.20	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.....	49

2.21 Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.....	51
2.22 Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.....	54
2.23 Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.....	56
2.24 Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.....	58
3 Saldos remanescentes do Passivo da PAE.....	58
ANEXOS.....	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

A análise realizada pela equipe de auditoria quanto ao passivo denominado Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), nos termos descritos no Relatório de Auditoria (PAE) - 2ª Fase, entregue ao Tribunal de Contas da União em 15/4/2013, contemplou a totalidade dos beneficiários ativos e inativos.

Os casos envolvendo os instituidores de pensão civil não foram objeto de exame em virtude de limitações vivenciadas à época, quer em decorrência do modelo de auditoria adotado, inspeção remota, em que se tem acesso a um número limitado de dados; quer em face das dificuldades encontradas para estabelecer a exata relação entre as parcelas atribuídas aos beneficiários de pensão civil e o montante a que faz jus o respectivo instituidor; quer, ainda, em função do exíguo prazo fixado para os trabalhos.

Contudo, posteriormente, tendo conseguido mitigar tais limitações, a equipe de auditoria do CSJT empenhou-se em examinar também as situações dos pensionistas, e respectivo instituidor, a título do passivo da PAE, com o objetivo de se atingir a conferência de 100% dos beneficiários do aludido passivo, inclusive como já fora feito em relação aos passivos de URV e ATS.

Esta peça complementar apresenta, portanto, os dados do passivo de PAE para os instituidores de pensão civil, bem como a consolidação dos valores envolvidos no passivo da PAE, considerando todos os beneficiários: ativos, inativos e instituidores de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aproveita-se a oportunidade para complementar os dados referentes ao passivo de URV existente no âmbito do TRT da 2ª Região.

No relatório da auditoria do passivo denominado Unidade Real de Valor (URV), entregue ao TCU em 15/5/2013, consignou-se que o TRT da 2ª Região havia apresentado base de dados referente ao passivo devido aos servidores, tendo a aludida base sido validada pela equipe de auditoria.

Contudo, identificou-se, na ocasião, a existência de reconhecimento de valores devidos a juízes classistas inativos e pensionistas, em função de cumprimento de decisões judiciais, tendo, pois, sido requerida à Corte Regional a base de dados referente a tal passivo.

Nesse contexto, apresentam-se nesse relatório complementar os resultados dos exames realizados sobre o passivo de URV para juízes classistas do TRT da 2ª Região.

2 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre os dados referentes ao passivo de PAE, tendo como beneficiários instituidores de pensão civil

2.1 Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Do total de 452 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 1ª Região, 76 são instituidores de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após o exame desses 76 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.1.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 1ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 1ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 1ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 1ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	3.992.055,93	3.992.055,93	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	5.798.027,17	5.798.025,18	1,99
JUROS DE MORA	13.848.726,05	13.848.724,23	1,82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TOTAIS	23.638.809,15	23.638.805,34	3,81
--------	---------------	---------------	------

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 1ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 1ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.1.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da PAE empreendida pelo TRT da 1ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.2 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Do total de 574 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 2ª Região, 90 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 90 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.2.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 2ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 2ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 2ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 2ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	5.610.538,06	5.610.538,06	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	5.986.230,45	5.986.229,55	0,90
JUROS DE MORA	14.615.467,56	14.615.465,20	2,36
TOTAIS	26.212.236,07	26.212.232,81	3,26

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 2ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 2ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;

- identificaram-se 2 beneficiários que deverão promover o ressarcimento de valores, os quais, considerando principal, atualização monetária e juros de mora, alcançam o patamar de R\$ 288.694,86.

Ante essa constatação, propõe-se seja determinado ao TRT da 2ª Região:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, conferindo aos beneficiários o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos a maior a título do passivo da PAE.

Ao final deste Relatório, no Anexo 2, apresenta-se tabela com o montante dos valores estimados de ressarcimento ao erário, por Tribunal Regional do Trabalho.

2.2.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 2ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Do total de 326 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 3ª Região, 44 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 44 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.3.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 3ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 3ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente apresentado pelo TRT da 3ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 3ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	3.114.526,23	3.114.526,46	-0,23
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.346.477,48	4.346.475,57	1,91
JUROS DE MORA	9.729.356,26	9.729.354,29	1,97
TOTAIS	17.190.359,97	17.190.356,32	3,65

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 3ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 3ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.3.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 3ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.4 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Do total de 328 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 4ª Região, 67 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 67 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.4.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 4ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 4ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 4ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 4ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	3.004.455,58	3.004.455,75	-0,17
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.277.110,22	4.277.109,17	1,05
JUROS DE MORA	9.629.241,97	9.629.238,89	3,08
TOTAIS	16.910.807,77	16.910.803,81	3,96

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 4ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 4ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.4.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 4ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.5 Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Do total de 261 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 5ª Região, 41 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 41 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 5ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 5ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 5ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 5ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	1.860.364,43	1.860.363,53	0,90
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.296.777,75	2.296.772,80	4,95
JUROS DE MORA	5.059.645,18	5.059.633,07	12,11
TOTAIS	9.216.787,36	9.216.769,40	17,96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 5ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 5ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.5.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 5ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Do total de 193 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 6ª Região, 19 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 19 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.6.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 6ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 6ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente apresentado pelo TRT da 6ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 6ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	808.653,21	808.653,21	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	814.034,53	814.034,64	-0,11
JUROS DE MORA	1.951.595,60	1.951.595,26	0,34
TOTAIS	3.574.283,34	3.574.283,11	0,23

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 6ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 6ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.6.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 6ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.7 Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Do total de 68 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 7ª Região, 11 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 11 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.7.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 7ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 7ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 7ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 7ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	702.976,85	702.976,46	0,39
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.006.553,74	1.006.553,06	0,68
JUROS DE MORA	2.273.492,29	2.273.486,36	5,93
TOTAIS	3.983.022,88	3.983.015,88	7,00

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 7ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 7ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.7.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 7ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.8 Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Do total de 136 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 8ª Região, 28 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 28 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 8ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 8ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 8ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 8ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	1.119.818,64	1.119.818,64	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.011.612,55	1.011.612,10	0,45
JUROS DE MORA	2.557.020,66	2.557.019,17	1,49
TOTAIS	4.688.451,85	4.688.449,91	1,94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 8ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 8ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.8.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 8ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Do total de 204 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 9ª Região, 8 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 8 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.9.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 9ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 9ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente apresentado pelo TRT da 9ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 9ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	477.876,37	477.875,31	1,06
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	686.901,18	686.899,56	1,62
JUROS DE MORA	1.528.655,92	1.528.652,36	3,56
TOTAIS	2.693.433,47	2.693.427,23	6,24

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 9ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 9ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.9.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 9ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.10 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do total de 102 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 10ª Região, 4 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 4 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.10.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 10ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 10ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 10ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 10ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	163.188,86	163.188,86	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	215.807,58	215.807,67	-0,09
JUROS DE MORA	451.251,07	451.250,94	0,13
TOTAIS	830.247,51	830.247,47	0,04

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 10ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 10ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.10.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 10ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.11 Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Do total de 70 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 11ª Região, 1 é instituidor de pensão civil.

Após o exame desse caso, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 11ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 11ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 11ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 11ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	105.573,89	105.573,89	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	151.182,17	151.182,38	-0,21
JUROS DE MORA	30.625,73	30.625,99	-0,26
TOTAIS	287.381,79	287.382,26	-0,47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 11ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 11ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.11.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 11ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Do total de 124 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 12ª Região, 6 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 6 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.12.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 12ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 12ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente apresentado pelo TRT da 12ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 12ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	226.043,64	226.043,64	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	298.703,83	298.704,33	-0,50
JUROS DE MORA	585.014,01	585.014,58	-0,57
TOTAIS	1.109.761,48	1.109.762,55	-1,07

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 12ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 12ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.12.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 12ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.13 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Do total de 68 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 13ª Região, 5 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 5 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.13.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 13ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 13ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 13ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 13ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	134.681,60	134.681,11	0,49
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	121.886,61	121.885,87	0,74
JUROS DE MORA	437.539,68	437.538,08	1,60
TOTAIS	694.107,89	694.105,06	2,83

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 13ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 13ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.13.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 13ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.14 Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Do total de 45 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 14ª Região, 5 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 5 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 14ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 14ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 14ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 14ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	103.149,02	103.149,35	-0,33
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-271.659,19	-271.662,15	2,96
JUROS DE MORA	-114.248,48	-114.247,04	-1,44
TOTAIS	-282.758,65	-282.759,84	1,19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 14ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 14ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- identificaram-se 4 beneficiários que deverão promover o ressarcimento de valores, os quais, considerando principal, atualização monetária e juros de mora, alcançam o patamar de R\$ 374.869,64.

Ante essa constatação, propõe-se seja determinado ao TRT da 14ª Região:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, conferindo aos beneficiários o direito ao contraditório e à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ampla defesa, a fim de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos a maior a título do passivo da PAE.

Ao final deste Relatório, no Anexo 2, apresenta-se tabela com o montante dos valores estimados de ressarcimento ao erário, por Tribunal Regional do Trabalho.

2.14.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 14ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.15 Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Do total de 348 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 15ª Região, 26 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 26 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 15ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 15ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 15ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 15ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	1.014.384,27	1.014.384,27	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.307.063,91	1.307.063,87	0,04
JUROS DE MORA	3.232.155,84	3.232.155,83	0,01
TOTAIS	5.553.604,02	5.553.603,97	0,05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 15ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 15ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.15.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 15ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Do total de 42 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 16ª Região, 4 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 4 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.16.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 16ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 16ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente apresentado pelo TRT da 16ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 16ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	99.055,18	99.055,99	-0,81
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	117.318,93	117.320,21	-1,28
JUROS DE MORA	316.900,32	316.903,29	-2,97
TOTAIS	533.274,43	533.279,49	-5,06

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 16ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 16ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.16.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 16ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.17 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não possui instituidores de pensão civil como beneficiários do passivo da PAE.

2.18 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Do total de 66 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 18ª Região, 2 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 2 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 18ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 18ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 18ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 18ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	78.706,61	78.706,61	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	97.201,14	97.201,13	0,01
JUROS DE MORA	246.555,66	246.555,55	0,11
TOTAIS	422.463,41	422.463,29	0,12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 18ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 18ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.18.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 18ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19 Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Do total de 53 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 19ª Região, 3 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 3 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.19.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 19ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 19ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente apresentado pelo TRT da 19ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 19ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	154.586,01	154.586,01	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	178.663,01	178.662,91	0,10
JUROS DE MORA	295.836,08	295.835,84	0,24
TOTAIS	629.085,10	629.084,76	0,34

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 19ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 19ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.19.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 19ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.20 Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Do total de 45 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 20ª Região, 2 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 2 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.20.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 20ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 20ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 20ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 20ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	139.188,72	139.188,74	-0,02
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	175.669,57	175.669,59	-0,02
JUROS DE MORA	385.953,76	385.953,76	0,00
TOTAIS	700.812,05	700.812,09	-0,04

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 20ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 20ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.20.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 20ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.21 Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Do total de 51 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 20ª Região, 1 é instituidor de pensão civil.

Após o exame desse caso, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 21ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 21ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 21ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 21ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	33.273,09	33.273,16	-0,07
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	45.477,84	45.477,92	-0,08
JUROS DE MORA	117.472,71	117.472,92	-0,21
TOTAIS	196.223,64	196.224,00	-0,36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 21ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 21ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.21.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 21ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22 Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Do total de 25 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 22ª Região, 1 é instituidor de pensão civil.

Após o exame desse caso, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.22.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 22ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 22ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 22ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 22ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	20.903,45	20.903,60	-0,15
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	27.087,44	27.087,65	-0,21
JUROS DE MORA	56.705,20	56.705,64	-0,44
TOTAIS	104.696,09	104.696,89	-0,80

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 22ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 22ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;
- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 22ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.23 Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Do total de 40 beneficiários do passivo da PAE no âmbito do TRT da 23ª Região, 3 são instituidores de pensão civil.

Após o exame desses 3 casos, obtiveram-se os resultados descritos a seguir:

2.23.1 Resultados dos testes de auditoria

a) Teste n.º 1: Análise do atendimento ao modelo de dados

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 23ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos do modelo solicitado.

b) Teste n.º 2: Análise da consistência do conteúdo

A base de dados do passivo da PAE encaminhada pelo TRT da 23ª Região, referente aos instituidores de pensão civil, atendeu aos requisitos quanto ao conteúdo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) Teste n.º 3: Análise dos cálculos

Tendo-se como parâmetros os critérios de auditoria descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Relatório de Auditoria da PAE, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo TRT da 23ª Região e o apurado pela equipe de auditoria:

SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 23ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	60.943,33	60.943,22	0,11
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	111.454,83	111.454,71	0,12
JUROS DE MORA	231.972,23	231.971,83	0,40
TOTAIS	404.370,39	404.369,76	0,63

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 23ª Região quanto ao Passivo da PAE para instituidores de pensão civil atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que o comparativo por beneficiário consta do Anexo 1 deste relatório complementar.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 23ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que não se atingiu a remuneração dos Ministros do STF, a qual também



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foi ampliada pela incorporação do auxílio moradia à PAE;

- não se identificou beneficiário que já tenha recebido valores maiores do que o montante que lhe é devido.

2.23.2 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da PAE empreendida pelo TRT da 23ª Região em relação aos beneficiários de pensão civil.

2.24 Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região não possui instituidores de pensão civil como beneficiários do passivo da PAE.

3 Saldos remanescentes do Passivo da PAE

Em atendimento à solicitação da equipe técnica da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União, apresentam-se: no Anexo 2 deste relatório, os valores consolidados do passivo da PAE, para os instituidores de pensão civil; no Anexo 3, os valores decorrentes da incidência da URV sobre a PAE, para os casos dos beneficiários instituidores de pensão civil, segundo dois períodos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apuração - de setembro de 1994 a janeiro de 1995 e de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997 -; e no Anexo 4, a consolidação do passivo da PAE, incluindo os beneficiários ativos, inativos e instituidores de pensão civil.

São esses, pois, os dados finais referentes à auditoria realizada sobre o passivo da PAE.

Brasília, 4 de julho de 2013.

HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

**JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE
ANDRADE**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa da CCAUD/CSJT

**LUIZ HENRIQUE DE FREITAS
PEREIRA**

Coordenador de Pagamento de Pessoal
do TRT da 15ª Região

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXOS

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\4 - Auditorias TRT's 2013\2 - Auditorias de Passivos\2.1 - PAE\2.1.3 - Relatório\2.1.3.1 - Peça principal\Relatório de Auditoria (PAE)_2ª fase_complementação_pensãocivil.docx